



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº678, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**ALTERA A ALÍNEA C DO PARAGRAFO  
ÚNICO DO ART 1º DA LEI Nº. 235 DE 25 DE  
FEVEREIRO DE 1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea “c” do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 235 de 25 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“c) Que não excederem individualmente a importância de R\$ 300,00  
(trezentos reais), independentemente de serem de caráter de urgência ou  
não”.**

**Art.2º** – O artigo 9º da Lei nº 235 de 25 de fevereiro de 1997, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

**“Art.9º - Os valores dos adiantamentos não poderão ser superiores a  
R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para material  
de consumo e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para serviços de terceiros e  
encargos”.**



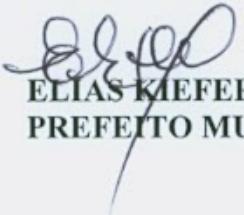
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 22 de março de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 678 / 2007  
EM, 22 / 03 / 07

  
**PREFEITO MUNICIPAL**